



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.156, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025**

O Prefeito Municipal de Frutal no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 6.866, de 29 de abril de 2025;
CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, publicado para contratação temporária e formação de cadastro reserva para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a conclusão das etapas do processo seletivo simplificado 03/2025;
CONSIDERANDO o relatório final do processo emitido pela comissão do processo seletivo referendando a legitimidade do objeto do Edital 03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar para que surta os devidos efeitos jurídicos, o resultado final do processo seletivo simplificado n.º 03/2025, para os cargos diversos para atuar no Município de Frutal por contratação temporária.

Parágrafo Único. O resultado final do processo na íntegra, encontra-se publicado no endereço eletrônico www.frutal.mg.gov.br

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 06 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO

AUGUSTO DE

JESUS

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.06
15:03:31 -03'00'

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.765, DE 04 DE JUNHO DE 2025

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de shows, festas e eventos realizados pelo Município de Frutal, passa a ser regulamentada por este Decreto.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser realizados mediante as seguintes exigências:

I – Observação do Código de Postura e de Obras do Município de Frutal.

II – Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente.

III – Comunicação Prévia da Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar.

IV – Autorização Juízo da Infância e Juventude, quando o evento tiver acesso ou participação de crianças e adolescentes, conforme disposto no artigo 149 do ECA.

V – Apresentação Prévia de Projeto de Segurança, nos termos do artigo 8º da Lei Federal n. 14.967/2024, quando houver a contratação de empresa de segurança privada, que deve ser credenciada junto à Polícia Federal, para atuar em evento público de grande porte e complexidade.

VI – Apresentação de Plano de Contingência específico para festividades públicas por meio de articulação permanente com a Defesa Civil Municipal.

VII – Alvará de licença e localização do local em que o evento será realizado.

Art. 2º. As Secretarias Municipais responsáveis pelo evento devem observar ainda as disposições referentes à moralidade, sossego, poluição sonora e vigilância sanitária, bem como as recomendações do Ministério Público.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, realizadoras de eventos públicos, deverão manter cadastro atualizado dos organizadores e prestadores de serviços de eventos públicos no Município, monitorando o histórico de cumprimento das normas de segurança e eventuais irregularidades verificadas e impedindo novas autorizações aos que reiteradamente descumprirem requisitos essenciais de segurança.

Art. 3º. Haverá fiscalização do evento por meio de fiscais municipais, os quais terão acesso irrestrito e poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir rigorosamente as normas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Parágrafo único. No caso de descumprimento desse Decreto, os fiscais municipais, com o apoio da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Os casos omissos a este Decreto serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS

FERREIRA:08418588616 FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.06
15:12:27 -03'00'

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.767, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
FRUTAL PARA A FUNDAÇÃO HEMOMINAS – AGÊNCIA
TRANSFUSIONAL DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 111, da Lei Complementar Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frutal, em especial seu § 2º, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão do Servidor Cleber Antônio Leali, Técnico de Laboratório, matrícula 985701, a Fundação Hemominas – Agência Transfusional de Frutal, a ser realizada mediante o Termo de Cooperação Mútua.

Art. 2º. A qualificação do servidor, bem como os termos da cessão serão estipulados no Termo de Cooperação descrito no artigo anterior.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 06 de junho de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.06.06
11:45:44 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal